



### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 24/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 – Motorista; por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Motorista	01	40 h	R\$ 1.827,71

**Parágrafo Primeiro.** Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo Segundo.** A contratação observará a classificação do Processo Seletivo 02/2023, que encontra-se vigente.

**Art. 2º.** As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas nas Leis Municipais nº. 1.796/2005.

**Art. 3º.** A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 4º.** A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho RS, 05 de abril de 2023.**

  
**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 24/2023**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, se faz necessária a realização de Processo Seletivo, para assunção do cargo acima, de forma temporária, uma vez que nosso Município, como tantos outros, é assolado por severa estiagem, sendo reconhecido o estado de calamidade pública, tanto, pelo Estado do Rio Grande do Sul, quanto, pela União Federal.

Assim, o presente Projeto de Lei, possibilita a continuidade do serviço público de qualidade, bem como, destinam-se atender as demandas e a continuidade de programas que são essenciais para a população Palmitinhense. Nesse sentido, é plenamente justificada a contratação do cargo em epígrafe

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**